



FIQUE ATENTO:

CRC 236

ano VI . nº 63. Janeiro 2006

A Juridicon agradece a confiança depositada em seus serviços e reafirma o compromisso de continuar a lhe oferecer o melhor em 2006.

Para tanto, são feitos investimentos constantes em Talentos Humanos e em Tecnologia de Ponta.

Destarte, no mês de janeiro de 2006, para os contratos desindexados ao salário mínimo, atualizaremos os valores dos Honorários Contábeis, que se encontram congelados desde janeiro de 2005.

A correção de 8,5%, prevista contratualmente, se faz necessária na exata medida em que precisamos restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro espoliado pelos reajustes havidos no decorrer do ano de 2005 nas nossas despesas primárias, tais como: salários e seus reflexos, transporte e material de expediente.

Na certeza de continuarmos merecendo a sua confiança e preferência, agradecemos a sua compreensão.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Janeiro.

A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA	04.01.93	GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	25.01.91
B. BROTHERS EMPREEND. E PROMOÇÃO LTDA	20.01.98	GUARDA VOLUMES DE BRASÍLIA LTDA - ME	10.01.81
CENTRO ODONTOLÓGICO AVANÇADO	02.01.91	MAISON RODRIGUES CABELEIREIROS LTDA EPP	02.01.89
DROGARIA DISTRIAL LAGO LTDA	02.01.89	NEGOCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	20.01.98
DROGARIA NOVA DISTRIAL LTDA	02.01.89	ODONTO SAÚDE E ESTÉTICA ORAL	02.01.96
EC EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.01.02	PIONEIRA DA BORRACHA LTDA	01.01.64
EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	01.01.98	SUL BRANDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.01.98
FALCÃO & TAPIOCA	02.01.03	TONY MALHEIROS ARQUITETURA E PLANEJAMENTO	21.01.91
FARMÁCIA SILVEIRA & CARVALHO LTDA	02.01.01	W-CUP COMERCIO DE SUPL. ALIMENTAR LTDA	02.01.04
FATOR BRASÍLIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.01.98	TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA	28.01.00
FENASBAC	24.01.66	UNIÃO BRASILENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	02.01.01
GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA	15.01.99	YURIE MONTIBELLO	03.01.02
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	13.01.04		

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	x
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:
Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:
Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:
Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica
Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C
Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

UMA REALIDADE... UMA OBRIGAÇÃO.

A IN SRF 222, instituiu em âmbito nacional o Serviço Interativo de Atendimento Virtual, criativamente denominado **RECEITA 222**, com o objetivo de propiciar o atendimento aos contribuintes de forma interativa, por intermédio da internet, no endereço **http://www.receita.fazenda.gov.br**.

O RECEITA 222 utiliza tecnologia que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos eletrônicos, assegurada sua privacidade e inviolabilidade.

O acesso ao receita 222 somente será efetivado mediante a utilização de certificados digitais e-CPF (para pessoas físicas) ou e-CNPJ (para as pessoas jurídicas).

Assim, a certificação digital é uma realidade e a sua adesão é obrigatória, pois a partir de então o acesso à Receita Federal e à Receita Distrital somente acontecerá através do certificado digital e-CPF e o e-CNPJ.

Portanto, para que possamos continuar a entregar os diversos relatórios fiscais exigidos pelo Fisco, bem como consultar a sua base fiscal, será necessário que a sua empresa faça URGENTEMENTE a CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

02 Dessa forma, mais que uma realidade a **Certificação Digital** é uma obrigação, uma necessidade, imposta a todas as Pessoas Jurídicas, notadamente, pelo fato de que **sem ela não se poderá mais enviar ao fisco as obrigações acessórias fiscais (declarações, pagamentos, e relatórios legais), omissão esta que atrairá, por conseguinte, dentre outros aborrecimentos, a lavratura de autos de infração e pesadas multas.**

Nessa esteira, e após inteirarmos do tema, chegamos a conclusão que a melhor opção, na maioria dos casos, e a certificação pelo e-CPF, por ser este mais barato, e ainda permite o acesso aos dados da Pessoa Física tanto quanto os da Pessoa Jurídica.

Porém, a certificação pelo e-CPF, somente autorizará o acesso aos dados da Pessoa Jurídica, se esta for feita em nome do sócio-administrador, constante na Base da Receita Federal, como responsável. Isso porque a Receita Federal elege um sócio apenas para constar como responsável em sua base, ainda que o contrato social possa autorizar outros.

Procurando amenizar o caminho burocrático da inovadora certificação, passamos a exibir, a seguir, o PASSO a PASSO da solicitação do seu e-CPF:

- 1) Acesse o sítio da Secretária da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- 2) Acesse o *link* Receita 222 (atendimento virtual - Receita 222 - Serviços disponíveis; emissão, renovação e revogação de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ e outras informações);
- 3) Acesse o *link* emissão, renovação e revogação de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ;

- 4) Acesse as páginas das autoridades certificadoras e escolha aquela que mais satisfaz as suas necessidades com base nas condições específicas de cada uma, para emissão do certificado, tais como: custos, endereços de atendimento, existência de atendimento domiciliar, etc.;
- 5) Escolha o tipo de certificado que deseja obter A1 ou A3. **A Secretaria da Receita Federal recomenda** o uso de Certificado Digital, e-CPF ou e-CNPJ, tipo A3, tendo em vista que o mesmo oferece maior segurança;
- 6) A solicitação do certificado digital deve ser efetuada na página da autoridade certificadora escolhida; (obs: não preencher os campos destinados ao título de eleitor e ao número do PIS/PASEP)
- 7) Após a solicitação da certificação digital, faz-se obrigatória a identificação do solicitante, a qual é feita pela Autoridade de registro de forma presencial;
- 8) A identificação pode ser feita tanto no posto de atendimento da autoridade certificadora como no domicílio do solicitante, porém faz-se necessário verificar qual autoridade certificadora dispõe desse serviço de atendimento ao cliente no seu domicílio;
- 9) Para **emissão do e-CPF** deverá **comparecer** perante a autoridade de registro a pessoa que consta no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como **representante legal da empresa**, municiado dos **seguintes documentos originais**: Cédula de identidade ou passaporte, CPF, comprovante de residência, foto 3x4 recente, e comprovante de pagamento do valor cobrado pelo serviço de certificação;
- 10) No caso do **e-CNPJ**, além daqueles enumerados no item anterior, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos originais da **Pessoa Jurídica**: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; prova de inscrição no CNPJ);
- 11) Após a aprovação, pela autoridade de registro, da solicitação efetuada, instale o seu certificado digital;
- 12) Teste o seu Certificado Digital acessando os serviços da Receita 222. Em caso de erro contate o suporte da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital.

Após a conclusão de todo o processo da **Certificação Digital junto a Autoridade Certificadora** escolhida, será **necessário** o imediato **contato** com a **JURIDICON**, que o orientará sobre os passos seguintes tendentes a **habilitá-la** perante aos **entes tributantes**, e assim restaurar a **permissão** antes concedida para que a mesma possa **agir** em seu nome no **cumprimento** das **obrigações acessórias legais**.

ASSIM, CARO CLIENTE, NÃO PERCA TEMPO E EVITE ABORRECIMENTOS TRIBUTÁRIOS! CONTATE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL A AUTORIDADE CERTIFICADORA, E FAÇA DE IMEDIATO SUA CERTIFICAÇÃO. QUALQUER DÚVIDA, CONSULTE-NOS.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS INOVAÇÕES PARA O ANO DE 2006

A Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana GRCSU - patronal, de periodicidade anual, com vencimento em 31.01.06, tida como obrigatória, só será recebida pela rede bancária autorizada se, e somente se, trazer em seu bojo o sistema de código de barras.

Assim, diante da condição imposta, a Juridicon restou impossibilitada de preparar, calcular e enviar, como nos anos anteriores, a referida GRCSU disponível em papelarias.

Por força dessa imposição, a prerrogativa de emissão cabe apenas ao Sindicato representativo de sua categoria, pois só o mesmo tem a capacidade de impressão da GRCSU com o sistema de código de barras, o que dentre outras, traz a facilidade de pagamento até em casas lotéricas, limitado, para este caso, ao valor de R\$ 1.000,00, segundo informação da CEF.

Assim, o Sindicato patronal é que deverá enviar-lhe guia parcialmente preenchida com os dados da entidade, bem como os de sua empresa ou instituição.

Caso sua empresa, até a presente data, não tenha recebido a GRCSU, sugerimos entrar em contato com o Sindicato, a fim de obter informações de como proceder para recebê-la e efetuar o recolhimento em tempo hábil.

Com o fito de auxiliá-los, informamos, inicialmente, que a referida contribuição tem como base o capital social da empresa, no mês de janeiro de 2006, submetido a um percentual estipulado em tabela divulgada pelo sindicato beneficiado.

É de praxe, no entanto, que ao enviar a guia para o devido recolhimento o Sindicato patronal faça também o envio de instruções atinentes ao correto preenchimento e cálculo da contribuição.

Mas, caso isso não ocorra ou se surgir qualquer dúvida (preenchimento, cálculo, outros) a Juridicon coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento, pedindo apenas, que evite deixar para o último dia, o que certamente evitará atropelos e proporcionará um atendimento mais eficaz e personalizado.

Alvitra-se alertar que alguns sindicatos enviam irresponsavelmente guias sindicais para todas as empresas que se encontram na sua base cadastral, procurando com isso obter vantagens. Dessa forma, para evitar o recolhimento da GRCSU a Sindicato que não o da sua categoria, ato que invariavelmente acarretará uma segunda cobrança, advertimos especial atenção quanto ao destino da contribuição, que não poderá ser outro senão para aquele que está legitimado a recebê-la, ou seja, o que legalmente represente a sua categoria.

A empresa enquadrada no sistema SIMPLES de tributação está igualmente obrigada ao recolhimento da GRCSU, nos moldes aqui apresentados.

A empresa que possui filial em outra unidade da federação também está obrigada quanto a esta, para tanto, deverá recolher a GRCSU nos parâmetros do sindicato da localização do estabelecimento.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada nºs 69, 70 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Janeiro de 2006

02 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	02 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	06 Último dia Para Pagamento do Salário	06 FGTS	10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	10 ICMS Substituição	10 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106
11 SECONCI	13 IPI - geral Outubro 2005	13 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 ICMS, ISS e Simples Candango	25 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	30 Vencimento dos Honorários Juridicon	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
31 IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 4º Trimestre/2005 Cod. 2089	31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	31 Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela Do, 4º trimestre/2005 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	31 Camê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	31 Contribuição Sindical de Empregados	31 Contribuição Sindical das Empresas GRCSU